



Original

LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI
Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47
Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230
Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, POR DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO.

O **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO**, fundado no dia 26 de junho de 1969, inscrito no CNPJ sob o nº 72.912.140/0001-47, situado na Avenida Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP, CEP 13280-230, com Estatuto Social primitivo registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiá/SP, às folhas 256 do Livro A nº 2, sob o nº 518 em 08 de setembro de 1969, com início de atividades em 26 de junho de 1972, promove a reforma de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados quites com as suas obrigações associativas, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2022, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. O **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO**, inscrito no CNPJ sob o nº 72.912.140/0001-47, situado na Avenida Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP, CEP 13280-230, com foro na Comarca de Vinhedo/SP é **uma associação e pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins econômicos ou lucrativos, prestadora de serviços de assistência social e de atenção primária de saúde** (em consonância com o artigo 50, inciso VIII do Estatuto da Pessoa Idosa), **de natureza híbrida e socio sanitária, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI)**, integrante da Rede Privada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Vinhedo/SP.

Artigo 2º. O **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e/ou com risco pessoal na área da **Assistência Social**, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, não acometidas de transtornos mentais, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, em conformidade com as normas internas da instituição;
- II) Proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem



LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI

Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47

Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230

Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com



- como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor às pessoas idosas acolhidas na instituição em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa e na observância das Políticas Públicas de Assistência Social, conforme a necessidade de cada pessoa assistida, visando sempre a longevidade e o bem-estar delas;
 - IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção à pessoas idosas abrigadas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
 - V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos das pessoas idosas acolhidas;
 - VI) Garantir a existência de processos participativos das pessoas idosas assistidas na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. O **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e/ou com risco pessoal, utilizando-se da prerrogativa de exceção, disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa e no artigo 31, parágrafos 5º e 6º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que prevê a cobrança da participação da pessoa idosa no custeio da entidade no limite de até 70% (setenta por cento) em relação ao seu benefício previdenciário ou social ou pensão.

Parágrafo 2º. Devido ao crescente custo das despesas mensais efetuadas em virtude dos serviços prestados às pessoas idosas acolhidas, o **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos assistidos.

Parágrafo 3º. O **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e estatutários.

Parágrafo 4º. Considerando que o **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** possui natureza privada - seus programas, serviços e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico e planejamento estratégico, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas residentes.

Artigo 4º. O **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento e a sua organização, a capacidade de atendimento, por grau de dependência e por sexo dos usuários, bem como



LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI
Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47
Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230
Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com

os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 5º. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) modalidades (a seguir demonstradas):

I - **Associados Fundadores**: são aqueles que participaram da assembléia de fundação da associação;

II - **Associados Contribuintes**: são aqueles que mensalmente contribuem financeiramente com o LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, com uma importância estipulada pela Diretoria ou com valor espontâneo;

III - **Associados Beneméritos**: são aqueles que ofertam valiosos donativos, em dinheiro ou em espécie ao LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, de forma única, periódica ou sucessiva.

Parágrafo 1º. Os associados poderão participar simultaneamente de mais de uma modalidade.

Parágrafo 2º. Os títulos de beneméritos serão analisados, mediante proposta da Diretoria ou de associado no gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º. Para a admissão de novo associado contribuinte, bastará a apresentação da proposta à Diretoria, por escrito, com a qualificação completa, ou por indicação por escrito de qualquer membro da Diretoria do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO.

Parágrafo 4º. Os valores correspondentes às mensalidades serão deliberados pela Diretoria, no início de cada ano.

Artigo 6º. A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor e crença religiosa, com a observação dos seguintes critérios:

- I) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência;
- II) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição;
- III) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 7º. São direitos de cada associado, de qualquer natureza, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

- I) Votar e ser votado para exercer cargo voluntário na Diretoria ou no Conselho Fiscal da instituição;
- II) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia;
- III) Apresentar-se como candidato em chapa concorrente na Eleição, para compor a Diretoria ou o Conselho Fiscal do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, desde que atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;



LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI

Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47

Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230

Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com



- IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- V) Requerer a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância para a entidade, com a representatividade institucional de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI) A qualquer tempo, por escrito, requerer o seu desligamento do quadro social ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (renúncia).

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 8º. Os associados de qualquer modalidade não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO**, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 9º. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da instituição serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres de cada associado:

- I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO**;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração ao **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO**, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza;
- VI) Participar de comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando organizadas pela entidade e se para tal forem convocados;
- VII) Manter seu cadastro atualizado junto à secretaria da entidade;
- VIII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de pessoas idosas residentes;
- IX) Cabe aos associados contribuintes manter o pagamento das contribuições mensais rigorosamente em dia.

Parágrafo Único. Nas atividades do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e demais associados.



LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI

Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47

Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230

Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com

Artigo 11. Os associados que descumprirem o Estatuto Social, o Regimento Interno, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos internos da associação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I) Advertência Escrita;
- II) Suspensão;
- III) Destituição;
- IV) Exclusão.

Artigo 12. As penalidades de advertência escrita e de suspensão serão impostas pela Diretoria da instituição.

Parágrafo Único. Para a penalidade de suspensão, em quaisquer situações, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Artigo 13. A penalidade de destituição será aplicada pela Assembleia Geral para destituir o associado do exercício de suas funções estatutárias na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Para a penalidade de destituição caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Artigo 14. A exclusão do associado do quadro associativo do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** poderá ocorrer quando comprovadamente:

- I) Em função de sua conduta moral ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a associação ou para as finalidades institucionais ou atentar contra o patrimônio da instituição ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;
- II) O associado contribuinte que estiver em atraso no pagamento de suas contribuições mensais, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias;
- III) Utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- IV) Promover agressão física e/ou moral contra associados e terceiros;
- V) For condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Parágrafo Único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de exclusão poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

Artigo 15. Excluído do quadro associativo do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 40 deste Estatuto Social.

Artigo 16. Os associados de qualquer modalidade, bem como os que pertencem à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO**.



LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI

Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47

Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230

Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 17. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

CAPITULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 18. A Assembleia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, em plena fruição de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses da instituição, nos limites deste Estatuto Social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger uma chapa composta de membros para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade;
- II) Aprovar eventuais alterações nos quadros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- IV) Julgar recursos de procedimentos institucionais de suspensão de associado;
- V) Destituir o presidente ou qualquer outro membro da Diretoria de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- VI) Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- VII) Julgar recursos de procedimentos institucionais de destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VIII) Julgar recursos de procedimentos institucionais de exclusão de associados;
- IX) Decidir sobre a dissolução e extinção da entidade, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 21 deste estatuto;
- X) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e suas Notas Explicativas;
- XI) Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte;
- XII) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- XIII) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- XIV) Deliberar sobre a previsão orçamentária da entidade;
- XV) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.



LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI

Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47

Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230

Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com

Parágrafo 1º. A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo encargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função.

Parágrafo 2º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de destituição poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

Artigo 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente da instituição ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações associativas, até o dia 30 de abril de cada ano, para:

- I) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior;
- II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo presidente da instituição;
- II) Pela Diretoria, em sua maioria simples;
- III) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da instituição;
- IV) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações associativas, dirigido ao presidente da instituição.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário da primeira chamada e da segunda chamada, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos e por meio eletrônico do aplicativo *WhatsApp* ou similar.

Parágrafo 1º. Havendo requerimento dos membros da Diretoria, ou dos membros do Conselho Fiscal ou de representação de 1/5 dos associados de qualquer natureza quites com as suas obrigações associativas, o presidente da instituição terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para emitir, assinar e divulgar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo 2º. Decorrido esse prazo, sem que ocorra a convocação, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la em até 02 (dois) dias a contar da ciência do presidente.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á em primeira chamada com a presença mínima da maioria simples dos associados de qualquer natureza, quites com as suas obrigações associativas ou, em segunda chamada, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo 07 (sete) associados, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes.



LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI
Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47
Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230
Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com

Parágrafo 4º. Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associados do quadro associativo, de reforma do Estatuto Social e de dissolução e extinção da entidade, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira chamada, com a presença mínima da maioria simples dos associados de qualquer natureza, quites com as suas obrigações associativas ou, em segunda chamada, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo 07 (sete) associados. E para que haja plena validade das deliberações inseridas na pauta será exigido o voto concordante de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo 5º. Será presidida pelo presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelos secretários ou na falta destes, por associado efetivo designado por seus integrantes.

Parágrafo 6º. As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário da Diretoria.

CAPITULO V – DA DIRETORIA.

Artigo 22. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 01 (um) 1º secretário; 01 (um) 2º secretário; 01 (um) 1º tesoureiro; 01 (um) 2º tesoureiro e 01 (um) diretor de relações públicas. Sendo que todos esses 07 (sete) membros terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Ao presidente em exercício, caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º. A Diretoria do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO cumprirá mandato de 03 (três) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo garantidas reeleições consecutivas para os mesmos encargos institucionais, exceto para o encargo de presidente, que poderá ter uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 3º. Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Parágrafo 4º. Nenhum membro da Diretoria poderá, durante o exercício de seu mandato institucional, exercer cargo político.

Parágrafo 5º. Qualquer membro da Diretoria que pretenda candidatar-se a cargo político, deverá requerer por escrito, afastamento da Diretoria até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral ao qual deseja concorrer.

Artigo 23. Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;



LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI
Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47
Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230
Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com

- 
- 
- II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação, em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar até o dia 30 de abril de cada ano;
 - III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação Conselho Fiscal até o dia 30 de abril de cada ano;
 - IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas;
 - V) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação;
 - VI) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento e/ou de acordos de cooperação mútua entre esta Organização da Sociedade Civil (OSC) e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as suas finalidades estatutárias e sociais;
 - VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
 - VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
 - IX) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração e/ou a rescisão de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
 - X) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;
 - XI) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
 - XII) Acompanhar a seleção e recrutamento de candidatos, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
 - XIII) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
 - XIV) Apreciar e decidir sobre os pedidos de admissão de novos associados;
 - XV) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Multiprofissional da instituição;
 - XVI) Contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
 - XVII) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembleia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
 - XVIII) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Ação para as atividades do ano posterior e a proposta orçamentária do mandato;
 - XIX) Indicar dois membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa e no Conselho Municipal da Assistência Social;
 - XX) Promover a substituição de qualquer membro da Diretoria que se haja demitido de sua função, após aprovação da Assembleia Geral, caso em que o substituto completará o mandato do substituído;
 - XXI) Capacitar e administrar o grupo de voluntários;
 - XXII) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal;



LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI

Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47

Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230

Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com

- XXIII) Autorizar a obtenção de empréstimos financeiros, quando necessário;
- XXIV) Emitir circulares institucionais;
- XXV) Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.

Artigo 24. A Diretoria do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo 1º. Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. O presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada, para surtirem todos os seus efeitos jurídicos.

Artigo 25. São atribuições do presidente:

- I) Representar o **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, em casos necessários, com a constituição de procuradores;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III) Convocar a Assembleia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações associativas;
- IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;
- VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir e utilizar senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o 1º tesoureiro;
- VII) Assinar, em conjunto com o 1º tesoureiro, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- VIII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- IX) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- X) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações



LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI
Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47
Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230
Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com

- legais e execução dos serviços contábeis, recursos humanos e serviços correlatos;
- XIV) Nomear advogados com poderes da cláusula '*ad judicia*' para a defesa dos interesses da associação;
 - XV) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Multiprofissional, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
 - XVI) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
 - XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.

Artigo 26. São atribuições do vice-presidente:

- I) Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de tarefas;
- II) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 36 deste estatuto;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 27. São atribuições do 1º secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- III) Organizar e superintender os serviços da Secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos;
- IV) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- V) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta do vice-presidente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 36 deste estatuto;
- VI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- VII) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 28. São atribuições do 2º secretário:

- I) Substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro pela Assembleia Geral;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;



LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI
Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47
Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230
Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com

- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 29. São atribuições do 1º tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do presidente;
- III) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir e utilizar senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o presidente;
- IV) Assinar em conjunto com o presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro Mensal;
- VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO**, todas as importâncias financeiras recebidas;
- VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VIII) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do vice-presidente e do secretário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 36 deste estatuto;
- IX) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- X) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 30. São atribuições do 2º tesoureiro:

- I) Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º tesoureiro, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro pela Assembleia Geral;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 31. São atribuições do diretor de relações públicas:

- I) Promover campanhas em favor da entidade, para sua manutenção;
- II) Solicitar junto aos órgãos públicos, recursos financeiros e auxílios materiais;
- III) Difundir por todos os meios o trabalho assistencial da instituição junto à comunidade;
- IV) Propor à Diretoria sugestões que visem a boa administração da entidade;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- VI) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.



LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI
Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47
Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230
Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com

Parágrafo 1º. O diretor de relações públicas escolherá dentre os associados, se necessário, os membros para ajuda-lo nas campanhas junto à comunidade.

Parágrafo 2º. Cabe à Diretoria referendar ou não as iniciativas da Comissão de Relações Públicas, em relação às campanhas a serem realizadas e os gastos que dela ocorrerão.

Parágrafo 3º. Não se admitirá empregado e nem se contratará fornecedor ou prestador de serviços que possua parentesco de até o 3º grau com membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 32. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes, se constitui no órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas;
- IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- VII) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares.

Parágrafo 4º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.



LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI
Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47
Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230
Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E-mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com

Artigo 33. A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º. Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante o membro suplente.

Parágrafo 3º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia), de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

CAPITULO VII – DAS ELEIÇÕES.

Artigo 34. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de cédulas impressas, considerando-se os votos da maioria simples dos associados de qualquer natureza quites com as suas obrigações estatutárias, presentes na Assembleia Geral Extraordinária. Havendo a inscrição de apenas uma chapa a eleição será por aclamação.

Artigo 35. Para a eleição deverão ser observadas as seguintes regras:

- I) Os associados de qualquer natureza, interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações associativas, nos termos do artigo 10, de seus incisos e parágrafos, deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas ou mais chapas, por candidato;
- III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- IV) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- V) A Secretaria do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** receberá por escrito em forma de relação e registrará a inscrição das chapas e dos currículos de cada integrante, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;
- VI) As relações escritas das chapas serão afixadas em local adequado na sede da instituição, a fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente. Qualquer chapa inscrita poderá ser retirada até a



LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI
Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47
Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230
Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com

- VII) Todas as chapas inscritas e currículos deverão ser analisados pelos membros da Diretoria, que emitirá o seu parecer escrito e fundamentado de aprovação ou de rejeição da chapa ou das chapas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição;
- VIII) Qualquer associado poderá protocolar impugnação formal de chapa ou de chapas, junto à Secretaria da associação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição;
- IX) As eventuais impugnações formais protocoladas serão analisadas pela Diretoria da entidade, na forma estabelecida pelo inciso VIII;
- X) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
- XI) Havendo apenas chapa única e julgada improcedente, a Eleição será cancelada, com designação de data posterior;
- XII) Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada eleita aquela cuja soma de tempo de voluntariado de seus componentes (na entidade) obtiver a maior somatória;
- XIII) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;
- XIV) A Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse poderá ser realizada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, a fim de que haja tempo hábil para a elaboração da ata e de todos os instrumentais pertinentes. Entretanto, os novos dirigentes e conselheiros fiscais somente entrarão em exercício efetivo de seus respectivos encargos voluntários, no primeiro dia imediatamente posterior à data de término do mandato vigente.

Artigo 36. Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o vice-presidente ou um dos demais membros da Diretoria (o secretário ou o tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final de sua vigência.

Parágrafo 2º. Caso eventualmente todos os membros da Diretoria da linha de sucessão, se recusem a assumir o encargo vago da presidência, deverá então ser escolhido e designado pela Assembleia Geral, um associado com direito a voto para ocupar a presidência, de imediato, até o final do mandato vigente.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 37. O patrimônio do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, *superávit* e doações.

Artigo 38. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;

- 
- 
- II) Contribuições de seus associados;
 - III) Contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa);
 - IV) Receitas provenientes de bens patrimoniais;
 - V) Receitas provenientes de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
 - VI) Receitas provenientes de telemarketing;
 - VII) Rendimentos de aplicações financeiras;
 - VIII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
 - IX) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
 - X) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
 - XI) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
 - XII) Aluguéis e arrendamentos em geral;
 - XIII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
 - XIV) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
 - XV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
 - XVI) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
 - XVII) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
 - XVIII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
 - XIX) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 39. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** instituir filial ou filiais para o desenvolvimento de atividades secundárias de geração de recursos financeiros, em conformidade com o artigo 30 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada à matriz do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 40. O **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS,



LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI
Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47
Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230
Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com

inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Vinhedo;

- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º, em seus incisos e parágrafos, deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

Parágrafo 1º. A dissolução ou extinção do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades.

Parágrafo 2º. Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 61 do Código Civil, o patrimônio remanescente será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 41. Todos os bens patrimoniais e receitas do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 42. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO IX – DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 43. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

Artigo 44. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.



LAR DA CARIDADE DE VINHEDO

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI
Fundada em 26 de junho de 1969 – CNPJ nº 72.912.140/0001-47
Av. Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP - Caixa Postal 46, CEP 13280-230
Fone/Fax: (19) 3876-1361 – E.mail: lardacaridade.vinhedo@gmail.com

Parágrafo Único. O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X – DO VOLUNTARIADO.

Artigo 45. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO poderá organizar o trabalho voluntário de pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, nem do quadro de associados, para o atendimento suplementar de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente “Termo de Voluntariado”, na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro físico ou em formulários eletrônicos.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 46. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento ou ainda acordos de cooperação com o Poder Público (União, Estado e Município), em consonância com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), desde que os Planos de Trabalho estejam em sintonia com a natureza da instituição e com as suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de recursos financeiros e materiais de ordem pública, provenientes da União, do Estado e do Município.

Artigo 47. Desde que não contrarie a finalidade principal do LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 48. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos.

Artigo 49. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de sua averbação e arquivamento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Vinhedo/SP.

10 TABELÃO DE NOTAS
Rafaela Villaga da Silva
Escrevente Autorizada
Itanetininga/SP